



**PROEN**  
**RESOLUÇÃO N° 19/2015**

Define a constituição, mandato e atribuições do Conselho de Ensino.

**A PRÓ-REITORA DE ENSINO**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Universidade Feevale,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** O Conselho de Ensino de caráter consultivo e deliberativo, tem como atribuições discutir, estimular e acompanhar a implantação, o desenvolvimento e as alterações dos cursos, programas e projetos afetos à graduação e à pós-graduação *lato sensu*, tendo como princípios a consecução das políticas de ensino, bem como o atendimento à legislação vigente.

**Art. 2º** O Conselho de Ensino será composto por doze membros, distribuídos entre representantes da Pró-reitoria de Ensino, Diretores de Instituto, da Coordenação dos Cursos de Graduação e discente.

**Art. 3º** São membros natos do Conselho de Ensino:

I – o Pró-Reitor de Ensino;

II – os Diretores dos Institutos Acadêmicos;

III – o Pesquisador Institucional;

IV – o Assessor de Pós-Graduação *lato sensu* da Pró-Reitoria de Ensino;

V – o Coordenador Pedagógico da Pró-Reitoria de Ensino.

**Art. 4º** Completam o conjunto do Conselho de Ensino, com mandato de um ano:

I – Um representante do Conselho dos Cursos de Formação de Professores;

II – um representante dos coordenadores dos Cursos de Bacharelado;

III - um representante dos coordenadores dos Cursos Superiores de Tecnologia;

IV – um representante discente.



**§ 1º** O representante do Conselho dos Cursos de Formação de Professores será eleito por seus pares, devendo ser observada, preferencialmente, a alternância de representação por Instituto a cada novo processo eleitoral.

**§ 2º** O representante dos coordenadores dos Cursos de Bacharelado será eleito pelo conjunto dos coordenadores desses cursos, devendo ser observada a alternância de representação por Instituto a cada novo processo eleitoral.

**§ 3º** O representante dos coordenadores dos Cursos Superiores de Tecnologia será eleito pelo conjunto dos coordenadores desses cursos, devendo ser observada a alternância de representação por Instituto a cada novo processo eleitoral.

**§ 4º** O representante discente será indicado pelo Diretório Central de Estudantes - DCE, devendo, preferencialmente, a indicação respeitar o princípio da alternância entre as modalidades dos cursos (bacharelado, licenciatura, superiores de tecnologia, não necessariamente nessa ordem), a cada nova indicação.

**§ 5º** Cada representante de que tratam os incisos I, II, III deste artigo terá um suplente, que será o segundo mais votado, para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 5º** O Conselho de Ensino reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês durante o semestre letivo, quando houver demanda.

**Art. 6º** As matérias para análise do Conselho de Ensino devem ser encaminhadas conforme cronograma de datas definido em circular exarada pela Pró-reitoria de Ensino anualmente.

**Art. 7º** Os objetivos, competências e o funcionamento do Conselho de Ensino estão definidos em Regimento próprio.

**Art. 8º** Fica revogada a Resolução PROGRAD Nº 07/2013.

**Art. 9º** Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Novo Hamburgo, 05 de maio de 2015.

Homologado em 05 de maio de 2015

**Profª. Me. Denise Ries Russo,**  
*Pró-Reitora de Ensino.*

**Prof. Drª Inajara Vargas Ramos,**  
*Reitora.*